



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/SG-COBES/2018**

**27/11/2018 a 26/11/2019**

**Pregão Eletrônico 20/COBES/2018**

6013.2018/0002197-3

<b>Objeto</b>	Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.
<b>Preço unitário</b>	<b>Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>)</b> Passagens aéreas nacionais: R\$ 0,01 Passagens aéreas internacionais: R\$ 0,01
<b>Detentora</b>	Agência Aerotur Ltda.
<b>CNPJ</b>	08.030.124/0001-21
<b>Endereço</b>	R. Apodi, 583 - Bairro Tirol, Natal - RN, 59020-130
<b>Dados de contato</b>	<b>Telefones:</b> (84) 3220-2980 e (84) 3220-2999 <b>Procurar por:</b> Gerlane Brasil ou Adriano Gomes <b>E-mails:</b> <a href="mailto:gerlane@aerotur.com.br">gerlane@aerotur.com.br</a> ; <a href="mailto:adriano@aerotur.com.br">adriano@aerotur.com.br</a>

**6029.2018/0001199-1** - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Convocação para assinatura da ATA de Registro de Preços 031/SMSU/2018. - Nos termos previstos na Legislação vigente em especial o contido no Decreto Municipal nº 44.279/03, ficam convocadas, na pessoa do seu representante legal, a empresa **CAVIRELU CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.854.560/0001-83, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecerem à Rua da Consolação, 1379 – 8º andar - Consolação, para assinatura da ATA de Registro de Preços 031/SMSU/2018.

## INTIMAÇÃO

**6029.2018/0001389-7** - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - MANRE MANUTENCAO ELETRICA E CIVIL EIRELI - Proposta de Aplicação de Penalidade - Nos termos previstos na Legislação vigente, em especial o contido no Decreto 44.279/03, fica intimada a empresa **MANRE MANUTENCAO ELETRICA E CIVIL EIRELI** CNPJ: 23.683.377/0001-98 na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação em DOC, face à proposta de aplicação de penalidade de multa conforme cálculo apurado pela Divisão de Orçamento e Finanças, multa por atraso na entrega, correspondendo a 10% (dez por cento) referente devido à não retirada da NE em tempo hábil e 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contratado, ou seja, multa de R\$ 36,00 (trinta e seis reais); considerando a manifestação do responsável pela fiscalização que atesta o descumprimento de cláusulas contratuais. A defesa poderá ser protocolada na Divisão de Compras e Contratos, sítio a Rua da Consolação, 1379 8º andar – Consolação, em horário de expediente, onde também poderá dar vista ao processo.

## PUBLICADO POR OMISSÃO DA DATA DE 24/11/2018

**6029.2018/0002337-0** - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Aquisição de munições calibre .380 para a AFSU. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 35/SMSU/2017 e, à vista dos elementos contidos no presente, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 1993 c/c Lei Municipal 13.278 de 2002 e Decreto 44.279 de 2003, consideradas suas alterações, **DECLARO DESERTA** a oferta de compras 00218 e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **METALÚRGICA MARCONDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.478.242/0001-33, para aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) projéteis calibre .380, ETOG, 95 grains .355, pelo valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), o que corresponde ao valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), para atendimento das demandas da Academia de Formação em Segurança Urbana, da SMSU. – II – Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da referida empresa, onerando a dotação orçamentária 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente – III – A referida Nota de Empenho valerá como contrato, observando-se as exigências contidas no artigo 10 do Decreto 58.070 de 2018 (**Anexo do Empenho**), e deverá ser retirada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação caso não seja retirada ou retirada com atraso sem justificativa aceita pela Administração, **atendendo-se, no tocante à documentação comprobatória da regularidade fiscal, o disposto no artigo 40, do Decreto Municipal 44.279 de 2003.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

**6064.2018/0001621-8**

I - No exercício da competência que me foi atribuída por lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, com fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e de acordo com o contrato de nº 09/2018/SMDE, celebrado com a empresa Rome Feiras e Promoções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.303.664/0001-92, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na realização do 11º Salão de Artesanato, responsável por toda a estrutura, desde locação do chão até montagem, segurança e demais serviços necessários, DESIGNO para atuar como gestoras e fiscais do contrato em epígrafe as seguintes servidoras:

Gestor Titular	Bruna Fabio Antunes	RF 845.779-4	CDE
Gestor Substituto	Débora Maria Mustapha Coelho	RF 815.796	CDE
Fiscal Titular	Verônica Silva Machado	RF 850.648-5	CDE
Fiscal Substituta	Amanda Souza Moreira	RF 841.550-4	CDE

#### DESPACHOS DO DIRETOR DE DAF

**6064.2018/0002084-3**

SMDE - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparo no equipamento de PABX, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I. I – No exercício da competência que foi atribuída pela Portaria nº 053/2017/SMTE, à vista das informações e documentos contidos no presente, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, na modalidade DIPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/SMDE/2018, tipo Cotação Eletrônica de Menor Preço Global, com fundamento ao disposto no art. 16 do Decreto 56.475, de 05 de outubro de 2015, Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao art. 2º do Decreto 54.102, de 17 de junho de 2013. Para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparo no equipamento de PABX, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I. II – Ademais, APROVO a minuta de Cotação Eletrônica acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.11.122.3.024.2.100.3.3.9 0.39.00.00, do presente exercício financeiro.

**6064.2018/0001272-7**

SMDE - Aquisição de Livros, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I.I – No exercício da competência que foi atribuída pela Portaria nº 053/2017/SMTE, à vista das informações e documentos contidos no presente, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, na modalidade DIPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/SMDE/2018, tipo Cotação Eletrônica de Menor Preço Global, com fundamento ao disposto no art. 16 do Decreto 56.475, de 05 de outubro de 2015, Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao art. 2º do Decreto 54.102, de 17 de junho de 2013. Para aquisição de livros, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I. II – Ademais, APROVO a minuta de Cotação Eletrônica acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.11.2.3.024.2.100.3.3.90.30.00.00, do presente exercício financeiro.

#### EXTRATO

**6064.2017/0000100-6**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2017/SDTE  
Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SMDE.

Contratada: Banco do Brasil S/A.  
Objeto: Reajuste com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE de 2,51%, correspondente ao reajuste do período de junho de 2017 a junho de 2018.  
Data da assinatura: 31/10/2018.

Valor atualizado global: R\$ 542.204,04 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos).

Dotações orçamentárias:

30.10.11.333.3.019.8.088.3.3.90.39.00.00 e 30.10.12.366.

3.019.8.083.3.3.90.39.00.00.

Signatários: Aline Cardoso, pela contratante e Ricardo Bacchi Acunha, pela contratada.

#### COMUNICADOS

**6064.2018/0001995-0**

Comunicamos que o prazo final das inscrições referente ao edital nº 005/2018/SMDE, que versa sobre o chamamento público de expositores para a Feira Gastronômica do Festival de Natal, foi prorrogado para terça-feira, dia 04/12/2018.

Aproveitamos para informar o cronograma atualizado.

ANEXO III - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Início das inscrições	21/11/2018
Prazo final das inscrições	04/12/2018
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica	21/11 a 04/12/2018
Divulgação da lista provisória com as inscrições deferidas e indeferidas	05/12/2018
Prazo para encaminhamento de recurso	06 e 07/12/2018
Prazo para análise do recurso	07/12/2018
Divulgação da lista definitiva com as inscrições deferidas	08/12/2018
Sorteio público	10/12/2018
Divulgação da lista final dos selecionados e convocação para credenciamento	11/12/2018
Confirmação de participação e entrega de Manifestação de Interesse (Anexo VI)	11/12/2018
Período do evento	14 a 23/12/2018

**6064.2018/0001968-3**

Comunicamos que o prazo final das inscrições referente ao edital nº 004/2018/SMDE, que versa sobre o chamamento público de expositores para a Feira de Artesanato e Manualidades do Festival de Natal, foi prorrogado para terça-feira, dia 04/12/2018.

Aproveitamos para informar o cronograma atualizado.

ANEXO III - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Início das inscrições	21/11/2018
Prazo final das inscrições	04/12/2018
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica	21/11 a 04/12/2018
Divulgação da lista provisória com as inscrições deferidas e indeferidas	05/12/2018
Prazo para encaminhamento de recurso	06 e 07/12/2018
Prazo para análise do recurso	07/12/2018
Divulgação da lista definitiva com as inscrições deferidas	08/12/2018
Sorteio público	10/12/2018
Divulgação da lista final dos selecionados e convocação para credenciamento	11/12/2018
Confirmação de participação e entrega de Manifestação de Interesse (Anexo VI)	11/12/2018
Período do evento	14 a 23/12/2018

## FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 12/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2018

**PROCESSO Nº 8110.2018/0000703-5**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

OBJETO: Contratação de Instituição com fins educacionais para a prestação de Serviços especializados e contínuos para desenvolver, implementar e operar um sistema de gestão integrado de um ambiente educacional mediado por tecnologias como estratégia para diversificar e ampliar as situações de qualificação profissional do público da Fundação Paulistana.

DOTAÇÃO Nº 80.10.12.126.3011.2.818.3.3.90.39.00.00

VALOR: R\$ 3.981.750,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

## DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo nº 6074.2018/0000138-0**

**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Colaboração com a entidade “Associação Beneficente Braços Fortes”, inscrita no CNPJ nº 04.223.883/0001-50, advindo da seleção de proposta do edital de chamamento público nº 006/SMDHC/2018, para gerenciar o Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial da Cidade da Zona NORTE.

01. Diante dos elementos que instruem o presente, considerando que foram cumpridas às formalidades legais em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 57.575/16, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre esta Pasta e a entidade “Associação Beneficente Braços Fortes”, inscrita no CNPJ nº 04.223.883/0001-50, objetivando a ofertar atendimento especializado às pessoas negras ou indígenas vítimas de discriminação racial e/ou em situação de vulnerabilidade social na região Norte da cidade de São Paulo, por meio do Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo valor global estimado de R\$ 1.134.428,02 (um milhão e cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

02. Emitam-se **OPORTUNAMENTE** as correspondentes Notas de Reserva e Empenho, a favor da entidade selecionada, onerando a dotação 34.10.14.422.3018.8.415-33.50.39.00-00 e 34.10.14.422.3018.8.415.4.4.50.52.00.00, conforme reservas inseridas nos documentos SEI 8025685 e 8025997, para este exercício financeiro, devendo o restante ser consignado em dotações próprias nos exercícios vindouros, observando-se o princípio da anualidade e o disposto no Decreto Municipal nº 58.515/2018 que versa sobre o encerramento do exercício de 2018. Outrossim, **Autorizo** o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

03. **Designo** como GESTORA a servidora **Mayra Belmonte Lanza RF 848.714-6** como gestora; e como COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da presente parceria será exercida pelas servidoras: **Andre Thiago Rebechi – RF 793.266-9; Vanessa Rodrigues Pereira - RF 847.773-6 e Adriana Szymhly Ferreira – RF 784-036-5.**

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

#### EXTRATO – TERMO DE APOSTILAMENTO

**Nº004 AO CONTRATO 021/2015/SMPM**

**Processo nº 6074.2017/0000289-9**

ENTIDADE: SP LOCSEV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERIAS LTDA EPP

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste Definitivo no valor de **R\$ 31.648,54** (trinta e um mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), diante do valor contratual de **R\$ 869.783,64** (oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), com base na Cláusula Quarta do Contrato nº 021/2015-SMPM.

FORMALIZADO EM: 30/11/2018

AMD|BERENICE MARIA GIANNELLA - Secretária Municipal - smdhC

## PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATA DE ADJUDICAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

Processo 6065.2018/0000740-0 - ATA DE ADJUDICAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO 18/SMPED/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS COM INSTALAÇÃO, EM ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 16.387/2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL – No dia 30 de novembro de 2018, abriu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, localizada no 32º andar do prédio situado na Rua Libero Badaró, 425 – Centro – São Paulo, sessão para o Pregão Eletrônico 17/ SMPED/2018. Presentes as Senhoras Patricia Galdi Durante, Pregoeira da CPL, Cristiane Soria, Sandra Maria Olivo Paz, Claudia Cannelles Colombo, Jaqueline Martins Gomes, Eunice Faria dos Santos Santório como membros da equipe de apoio da Comissão. A Sra. Pregoeira, após analisada e verificada a regularidade da documentação apresentada, adjudicou o Lote 1 (ampla participação) – FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS COM INSTALAÇÃO – 30 (trinta) unidades a empresa ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI - ME, CNPJ 23.011.271/0001-48, pelo valor unitário de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais), Lote 2 – (cota reservada) FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS COM INSTALAÇÃO – 10 (dez) unidades a empresa ESTÚDIO BETA MOBILIÁRIO URBANO EIRELI - ME, CNPJ 23.011.271/0001-48, pelo valor unitário de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais), e valor este abaixo da média praticada no mercado, e consequentemente, mais vantajoso para a Administração, a Sra. Pregoeira juntamente com a Comissão faz consignar que a homologação será realizada pela Autoridade Competente desta Pasta. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada. Eu, Patricia Galdi Durante a lavrei, e os membros acima citados conferiram.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

**Processo Eletrônico nº6065.2017/0000074-9**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

ASSUNTO: Prorrogação contratual.

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial das manifestações retro das áreas competentes de CAF e da Assessoria Jurídica, que acolho, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a prorrogação do prazo de vigência com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº13.278/2002 e no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e suas alterações pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 15 de dezembro de 2018, do Contrato nº9912388364 (numeração da empresa) firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ/MF nº34.028.316/00031-29, para prestação de serviços para prestação de serviços e vendas de produtos postais, no valor total estimado de R\$16.177,57 (dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

II - O reservado, conforme Nota de Reserva nº75.412/2018, razão pela qual AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho de no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ/MF nº34.028.316/00031-29, onerando a Dotação Orçamentária nº 36.00.36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, bem como o cancelamento do saldo remanescente, caso houver. Com relação ao próximo exercício financeiro às despesas serão suportadas por dotação orçamentária vigente na época, bem como a autorização da emissão da correspondente nota de empenho em favor da empresa contratada.

## GESTÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**DESPACHO PROCESSO 6013.2016/0000151-0**

**SG – CTEA Comercio e Serviços LTDA - CNPJ 01.247.669/0001-45**

**Despacho**

I - À vista do contido na Informação SG/CAF/DGESC em SEI nº 012945985, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da Portaria nº 4/SMG/2018 (SEI 6239735), AUTORIZO:

1 - Anulação no valor de R\$ 104,01 (cento e quatro reais e um centavo), prescindível na Nota de Empenho nº 80.131/2018, correspondente ao saldo do contrato em referência não utilizado no exercício de 2018.

2 - Anulação no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), prescindível na Nota de Empenho nº 80.137/2018, correspondente ao saldo do contrato em referência não utilizado no exercício de 2018.

3 - Emissão de Notas de Reserva e de Empenho no valor de R\$ 3.813,34 (três mil oitocentos e treze reais e trinta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3 024.2100.3.3.90.39.00.00, em favor de CTEA Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.247.669/0001-45, para atendimento da despesa decorrente do contrato em referência no exercício de 2019, em observância ao princípio da anualidade orçamentária;

4 - Emissão de Notas de Reserva e de Empenho no valor de R\$ 953,33 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00, em favor de CTEA Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.247.669/0001-45, para atendimento de despesas com peças peças de reposição decorrentes do contrato em referência no exercício de 2019, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

#### EXTRATO DA ATA DE RP 007/SG-COBES/2018

**AGÊNCIA AEROTUR LTDA**

**CNPJ 08.030.124/0001-21**

**PREGÃO ELETRÔNICO 20/COBES/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**6013.2018/0002197-3**

OBJETO: prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas

taxa de agenciamento passagens aéreas:

NACIONAIS: R\$ 0,01 / INTERNACIONAIS: R\$ 0,01

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2018 a 26/11/2019

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SMSUB/COGEL/2018

–PROCESSO SEI Nº 6012.2018/0000027-0 - AMBIENTE ELETRÔNICO: BEC – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA TIPO RR-2C, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E OS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

As 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2018, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão, designados pelo

instrumento legal da Portaria 047/SMSUB/2018 e alterações, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 43.406/03, 46.662/05 e 55.427/14 e demais alterações, referente ao SEI nº 6012.2018/0000027-0, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 006/SMSUB/COGEL/2018– cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo e emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes das Especificações Técnicas - Anexo I do Edital.

I – **ABERTURA:** Aberta a sessão pública, inicialmente a Senhora Pregoeira em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, o aceite e a divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.

II – **FASE DE LANCE:** Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

III – **CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:**Após a rodada de lances, foram divulgadas as empresas participantes. Após a sequência de negociação dos preços ofertados, foi solicitada a proposta e documentos referentes ao lote 02 à empresa BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA, via sistema, que após analisada pela Comissão e de acordo com o especificado no Edital foi Classificada e Habilitada, pelo valor total mensal de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais). Os valores ofertados para o lote 01 não foram aceitos, uma vez que estavam acima do preço de referência apresentado pela SMSUB.

IV – **RECURSOS:**Transcorreu in albis o prazo para interposição de recursos.

V- **DECLARO FRACASSADO:** o pregão para o lote I – Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo, uma vez que os preços apresentados pelos licitantes estavam acima do referencial dessa SMSUB.

VI – **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:**O Processo foi encaminhado à Autoridade Competente, propondo que seja acolhida a decisão da Pregoeira e sendo assim seja Adjudicado e Homologado o certame, para o lote 02 à empresa BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.829.957/0001-97 pelo valor total mensal de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e DECLARADO FRACASSADO o lote 01 fornecimento de cimento asfáltico de petróleo.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br – Pregão Eletrônico Nº 006/SMSUB/COGEL/2018.

### EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/SMRPR/COGEL/2017 - AGRUPAMENTO IV

Termo de contrato nº 08/SMRPR/COGEL/2017 – 4º Termo Aditivo Processo Administrativo Nº 2016-0.138.531-1/6012.20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/SG-COBES/2018**

**EMPRESA** AGÊNCIA AEROTUR LTDA  
**CNPJ** 08.030.124/0001-21  
**OBJETO** Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 6013.2018/0002197-3  
**PREGÃO ELETRÔNICO** 20/COBES/2018  
**PUBLICADO NO DOC DE** 4/21/2018  
**VALIDADE** 27/11/2018 a 26/11/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG**, situada no Viaduto do Chá, 15 - 8º Andar, Centro - São Paulo, SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II da Portaria nº 4/SMG/2018, pelo Coordenador de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor, Senhor **PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, CNPJ nº 08.030.124/0001-21, situada na R. Apodi, 583 - Bairro Tirol, Natal - RN, CEP 59020-130, telefone (84) 3220-2980, aqui representada por sua Diretora Executiva, Senhora **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 364.876 SSP/RN e inscrita no CPF sob nº 596.681.804-53, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste ajuste o Registro de preços para contratação de empresa para a Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços se referem aos seguintes itens:

ITEM	OBJETO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
1	Taxa de Agenciamento ( <i>Transaction Fee</i> ) para PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	2.655	R\$ 0,01	R\$ 26,55
	Taxa de Agenciamento ( <i>Transaction Fee</i> ) para PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	936	R\$ 0,01	R\$ 9,36
				<b>R\$ 35,91</b>

**2.2.** O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS**

**3.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no **ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos discriminados de consumo.

**3.2** A **DETENTORA**, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

**3.3** As demais **LICITANTES REGISTRADAS** somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

4.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.4 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes no ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta Ata de Registro de Preços.

6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**7.2.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**7.2.1.1** O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

**7.2.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.2.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**7.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**7.2.4** Não haverá atualização financeira.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**7.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**7.5** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

**7.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".

**7.5.2** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.2.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**7.6** Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

**7.7** Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

**7.7.1** Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA**

**8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

**a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;

**c)** promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

**d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

**e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

**f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

**g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**8.2 A DETENTORA se obriga a:**

a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSF, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata de Registro de Preços;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;

h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:**

a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;

e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.2** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

**9.3** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**9.4** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "c", do item 9.1, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.4.1** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

**9.4.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**9.4.2.1** Na hipótese do item 9.4.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação das sanções administrativas, informando a unidade contratante ao final.

**9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

**9.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES do ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

**10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

**10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

**10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

**10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.3 É peça integrante desta Ata de Registro de Preços 007/SG-COBES/2018 o Edital 20/2018-COBES (documento SEI 011516247), e seus anexos, a Proposta Comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório (documento SEI 011980908), onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital, que por ventura estiverem vencidos na assinatura desta ARP, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
  - d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
  - d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

**DETENTORA:** [adriano@aerotur.com.br](mailto:adriano@aerotur.com.br) e [gerlane@aerotur.com.br](mailto:gerlane@aerotur.com.br)

11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

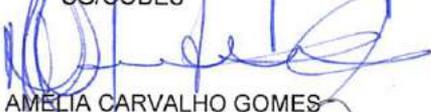
11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

11.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

  
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA  
Coordenador  
SG/COBES

  
MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES  
Diretora Executiva  
AGÊNCIA AEROTUR LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Paulo Cesar M. Silva

  
Valmir Robinson Oliveira Fernandes de Paula

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas, por Ata de Registro de Preços.

**CÓDIGO BEC:** 124893  
**CAT SERV:** 00000371-9

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta licitação, considera-se:

**Órgão Gerenciador:** Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços (DGSS) da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com Terceiro Setor (COBES) de SMG.

**Órgãos Participantes:** Órgãos e entidades da Administração Municipal que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes deste Pregão, que contém, ainda, os quantitativos estimados do serviço.

**Ata de Registro de Preços:** Documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, o fornecedor prestador do serviço e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações.

**Contratante:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Contratada.

**Online Booking Tool:** nome genérico dos sistemas de auto-reserva de vôos e outros serviços de viagens.

**E-Ticket:** passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo.

**Tarifa promocional:** tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável.

**Tarifa cheia/Full Fare:** Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira.

**Transaction Fee:** modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens.

**Interessado:** servidor que realizará a viagem;

**Autorizador:** superior imediato que autorizará a realização da viagem;

**Fiscal do contrato:** servidor do órgão/entidade participante contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas beneficiária da Ata de Registro de Preços;

**Reserva – reservation - (equivalente ao termo "booking"):** Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

**Emissão:** geração de um bilhete de passagem aérea;

**Reembolso:** devolução do valor da passagem aérea emitida, paga e não utilizada;

**Reemissão — reissue:** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração. (sinônimo de remarcação e alteração);

**Seguro viagem:** proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;

**Seguro bagagem:** proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;

**Sistema de Gestão de Viagens Corporativas:** sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas às Unidades da Administração Municipal;

**Unidade Administrativa:** Unidade responsável pela emissão da passagem aérea e sua entrega ao interessado.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Caberá à empresa contratada o desenvolvimento das seguintes atividades:

**2.1** Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, de modo a possibilitar a realização de auto reserva de vôos ("online booking tool") com utilização do recurso de passagem eletrônica ("e-ticket")

**2.1.1** Cadastrar todos os funcionários da PMSP no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas de cada Unidade Requisitante, que deverão operá-lo a partir da assinatura do respectivo contrato.

**2.1.2** Treinar os funcionários no acesso e operação do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas

**2.2** Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

**2.3** Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

**2.4** Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, cotação com no mínimo três companhias seguradoras para aprovação do custo e autorização, pelo fiscal do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

**a)** morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

**b)** invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**2.4.1** O seguro poderá abranger qualquer país de destino, conforme solicitação da Unidade e ou interessado.

**2.4.2** Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

**2.4.2.1** assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

**2.4.2.2** assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

**2.4.2.3** assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

**2.5** Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

**2.6** Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Órgão/Entidade Participante Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

**2.6.1** No caso do término do contrato ocorrer antes do prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá efetuar o reembolso até o seu encerramento.

**2.7** Fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.

**2.8** Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados tanto aos gestores dos contratos celebrados pelos Órgãos/Entidades Participantes como ao Órgão Gerenciador, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.

### **2.9 Especificação do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas**

O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *online-booking*, com utilização do "e-Ticket", deverá:

**2.9.1** Estar interligado diretamente com os sites:

**2.9.1.1 Das empresas aéreas nacionais:** LATAM / GOL / OCEAN AIR / AZUL / TOTAL / WEBJET / AZUL / PANTANAL / PASSAREDO / TRIP;

**2.9.1.2 Das principais empresas internacionais:** AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AEROSUR / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / CONTINENTAL / DELTA AIRLINES EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

**2.9.1.3 Dos principais sistemas GDS** (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (*Travel Management System*);

**2.9.2** Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos;

**2.9.3** Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização do superior hierárquico;

**2.9.4** Ser configurado para atender integralmente as seguintes diretrizes:

**2.9.4.1** Quanto às passagens aéreas:

- a) A aquisição deverá ser efetuada pela melhor tarifa, segundo o critério do menor preço;
- b) A emissão deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) A reemissão e o cancelamento deverão ser feitos com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- d) Não deve ocorrer preferência por companhia aérea.

**2.9.4.2** Quanto aos procedimentos para a emissão de passagens aéreas:

a) Diante da necessidade de realizar uma viagem, o servidor interessado deverá, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, notificar o Autorizador fornecendo a informação completa da demanda de viagem: dia e horário de partida e chegada e finalidade.

a1) O Sistema deve prever a possibilidade de o próprio interessado efetuar a notificação eletronicamente.

b) O Autorizador deve informar no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas o deferimento da demanda, o qual enviará à Área Administrativa o comunicado com os respectivos dados quanto ao destino, data e horário do compromisso, para que, por intermédio de servidor cadastrado no sistema, efetive a emissão da passagem aérea.

c) A agência de viagens corporativas contratada validará todos os passos do processo, pelo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, registrando as informações para consolidação do banco de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), o qual servirá de suporte para emissão dos relatórios gerenciais.

d) Não poderão ser adquiridas passagens aéreas para fins particulares, por intermédio do contrato celebrado pelos órgãos participantes contratantes do Sistema de Registro de Preços com a agência de viagens corporativas vencedora da Ata de Registro de Preços.

**2.9.5** Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

**2.9.6** O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas deve possibilitar:

**2.9.6.1** Emissão de comprovante da reserva;

**2.9.6.2** Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), sua reemissão e seu cancelamento;

**2.9.6.3** Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

**2.9.6.4** Emissão de relatórios do tipo BI (*Business Intelligence*) tanto aos Órgãos/Entidades participantes, como ao Órgão Gerenciador, que reflitam, dentre outros, os seguintes dados:

- a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- b) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados) e não voados;
- c) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
- d) Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);
- e) Relatório dos destinos mais voados;
- f) Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política);

**2.9.6.5** Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

### 3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento dos órgãos/entidades participantes da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades de cada CONTRATANTE. Os operadores responsáveis pelo atendimento dos órgãos/entidades participantes contratantes devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos;

**3.1.1** A Contratada deverá, sempre que necessário, dar suporte técnico aos funcionários da PMSP na utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

**3.2** Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no subitem 2.9 deste Termo de Referência, a saber:

- 3.2.1** Requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa, a ser definida pela Unidade contratante;
- 3.2.2** Autorização a ser efetuada por servidor devidamente indicado/designado;
- 3.2.3** Consulta e busca das tarifas ofertadas (*on line*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores dos Órgãos/Entidades Participantes Contratantes, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 3.2.4** Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;
- 3.2.5** Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo servidor;
- 3.3** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o subitem 2.9 deste Termo de Referência, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 horas, de modo que as reservas em vôos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 2 (dois) dias úteis;
- 3.4** O sistema oferecido pela contratada à contratante poderá ser auditado a qualquer tempo pela Administração, sem aviso prévio, durante a duração do contrato. Caso se constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Contrato;
- 3.5** Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da Cia Aérea e os faturados pela Agência contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.

#### 4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- c) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- d) a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- e) a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- f) a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- g) a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado de cada órgão/entidade participante contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email.

**OBSERVAÇÃO:** Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta seja realizada por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

**4.2** A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

#### 5. PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

**5.1** Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento);

**5.2** As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal de cada contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (na, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- h) Valor da tarifa efetivamente paga;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- l) Impostos incidentes;
- m) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- o) Valor líquido da fatura

**5.2.1** Às Notas Fiscais/Faturas de que trata o subitem 5.2 deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

**5.2.2** Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

**5.3** As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 4.1, realizadas no período mensal a que se referem.

**5.4** Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

**5.5** O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S$$

onde:

*VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);*

*VP = Valor da Passagem Aérea;*

*VC = Valor da Evetual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;*

*TE= Valor da Taxa de Embarque;*

*S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);*

**5.5.1** O valor a que se refere o subitem 5.2 será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

**5.5.2** O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no subitem 4.1, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*);

**5.5.3** O valor a que se refere aos serviços de agenciamento será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

## 6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao fiscal de cada contrato de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, na conformidade do previsto no Decreto Municipal nº 54.873/2014:

- a) Avaliar o nível de serviço prestado pela agência de viagem contratada;
- b) Analisar os relatórios gerenciais do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, verificando a consistência das informações prestadas;
- c) Solicitar esclarecimentos quanto às informações não condizentes ou duvidosas constantes nos relatórios fornecidos pelo Sistema;
- d) Recepcionar documentação prevista na Portaria SF nº 92/2014 e suas alterações;
- e) Atestar os serviços prestados.

**ANEXO II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>Qtde. ANUAL de passagens aéreas nacionais</b>	<b>Qtde. ANUAL de passagens aéreas internacionais</b>
AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	40	20
AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	14	1
CET - Companhia de Engenharia de Tráfego	70	4
CMSP - Câmara Municipal de São Paulo	50	25
COHAB - Companhia de Habitação	20	5
FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	60	10
FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	36	1
HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	4	1
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	70	10
PGM - Procuradoria Geral do Município	60	10
PR AD - Prefeitura Regional Cidade Ademar	6	4
PR AF - Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa	2	2
PR BT - Prefeitura Regional Butantã	10	5
PR CT - Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	12	0
PR CV - Prefeitura Regional Casa Verde	24	12
PR EM - Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo	6	6
PR G - Prefeitura Regional Guaianases	12	12
PR IP - Prefeitura Regional Ipiranga	6	0
PR IQ - Prefeitura Regional Itaquera	10	5
PR JA - Prefeitura Regional Jabaquara	4	2
PR LA - Prefeitura Regional Lapa	10	0
PR MB - Prefeitura Regional M'boi Mirim	5	2
PR MO - Prefeitura Regional Mooca	2	0
PR PA - Prefeitura Regional Parelheiros	10	6
PR PJ - Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá	12	2
PR PR - Prefeitura Regional Perus	6	0
PR SA - Prefeitura Regional Santo Amaro	5	3
PR SB - Prefeitura Regional Sapopemba	10	0
PR SE - Prefeitura Regional Sé	1	1
PR VM - Prefeitura Regional Vila Mariana	6	6
PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município	35	5
SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	30	5
SEME - Secretaria de Esportes e Lazer	12	8
SF - Secretaria Municipal da Fazenda	220	22
SGM - Secretaria do Governo Municipal	138	62
SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	15	2
SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	100	30
SMC - Secretaria Municipal de Cultura	7	2

SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	150	60
SMDP - Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	40	20
SME - Secretaria Municipal de Educação	150	40
SME DRE BT – Diretoria Regional da Educação Butantã	10	5
SME DRE CL – Diretoria Regional da Educação Campo Limpo	12	6
SME DRE CS – Diretoria Regional da Educação Capela do Socorro	2	2
SME DRE IP – Diretoria Regional da Educação Ipiranga	4	4
SME DRE IQ – Diretoria Regional da Educação Itaquera	2	2
SME DRE JT – Diretoria Regional da Educação Jaçanã/Tremembé	4	4
SME DRE MP – Diretoria Regional da Educação São Miguel Paulista	10	10
SME DRE PE – Diretoria Regional da Educação Penha	30	30
SMG - Secretaria Municipal de Gestão	48	16
SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	20	10
SMJ CGM - Controladoria Geral do Município	70	10
SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	30	10
SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	55	14
SMPR SFMSP - Serviço Funerário Municipal de São Paulo	4	4
SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	75	150
SMS - Secretaria Municipal de Saúde	200	50
SMS COVISA – Coordenação de Vigilância em Saúde	168	30
SMS CRS Centro - Coordenadoria Regional de Saúde Centro	10	2
SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	10	0
SMS SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	10	10
SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	20	8
SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	22	12
SMTE - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	50	20
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	28	18
SP Cine - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo	20	2
SP Obras - São Paulo Obras	30	8
SP Parcerias - São Paulo Parcerias	72	18
SP Trans - São Paulo Transportes	50	10
SP Turis - São Paulo Turismo	20	10
SP Urb - São Paulo Urbanismo	19	10
SPDA – Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos	10	0
SVMA – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	60	40
<b>TOTAL</b>	<b>2655</b>	<b>936</b>

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO**

**PREGÃO ELETRONICO**

**OBJETO**

020/2018-COBES

Registro de preços para contratação de empresa para a Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Ata de Registro de Preços 007/SG-COBES/2018.

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

**CNPJ**

**VALOR DO CONTRATO**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA**

**NOTA DE EMPENHO**

AGÊNCIA AEROTUR LTDA

08.030.124/0001-21

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de ..... (indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa..... O **Município de São Paulo**, por sua ..... (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, CNPJ nº 08.030.124/0001-21, situada na R. Apodi, 583, Bairro Tirol, Natal/RN, telefone xxxx-xxxx,, neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ...., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes das Especificações Técnicas – Anexo I do Edital 20/2018-COBES (documento SEI 011516247), parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de ...../...../20... (inclusive) a ...../...../20... (ex.: "de 10/08/2018 (inclusive) a 09/08/2019"), podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 A prestação de serviço terá início contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.3 O prazo para assinatura deste termo de contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.



3.4 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor da presente contratação referente à taxa de transação (*Transaction Fee*) para as XXXX passagens nacionais é de R\$ \_\_\_\_\_ e para XXX passagens internacionais é de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ para o período de doze meses, onerando a dotação orçamentária XX

4.1.1 Os recursos totais estimados para a aquisição, pelo período de 12 meses, das passagens nacionais é de R\$ \_\_\_\_\_ e para as passagens internacionais é de R\$ \_\_\_\_\_ onerando as dotações orçamentárias XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX respectivamente.

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas constantes do item 4.1 e 4.1.1, foram emitidas as notas de empenho nºs..... e..... nos valores de R\$ .....(.....) e R\$.....(-), respectivamente, onerando as dotações mencionadas do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas nas Especificações Técnicas, Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.2.1** Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não seja o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

##### **7.1 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO:**

**7.1.1** O valor a ser pago pela Contratante pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA que faz parte integrante do presente Contrato, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

**7.1.2** Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento).

**7.1.2.1** As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 5.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA que faz parte integrante do presente Contrato, realizadas no período mensal a que se referem.

**7.1.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**7.1.3.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**7.1.3.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.1.3.3** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.1.4** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.4.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.4.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.4.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.4.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.1.4.4.1** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**7.1.4.5** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**7.1.4.6** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

**7.1.4.7** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

**7.1.4.8** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.4.9** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**7.1.4.10** Folha de Medição dos Serviços.

**7.1.4.11** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

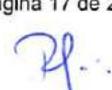
**7.1.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7.2 DO PAGAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:**

**7.2.1** Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: correspondente ao valor das Passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque;

**7.2.2** As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal de cada contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- h) Valor da tarifa efetivamente paga;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor da taxa de embarque;
- k) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- l) Impostos incidentes;
- m) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- n) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;

  
  
  
Página 17 de 22  


o) Valor líquido da fatura

**7.2.2.1** Às Notas Fiscais/Faturas de que trata o subitem 7.2.2. deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

**7.2.2.2** Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

**7.2.3** Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

**7.2.4** O valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Participante CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S,$$

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Eventual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);

**7.2.4.1** O valor a que se refere o subitem 7.2. será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observandó-

se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, na correspondência prevista na Tabela 2.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de agenciamento acrescida do(s) valor(es) da(s) passagem(s) solicitada(s) pela sua não entrega.

**10.2.1.1** No caso de reincidência da não entrega da(s) passagem(s) solicitadas a rescisão contratual, por culpa da contratada rescisão contratual, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total das taxas de agenciamento acrescida e do valor proporcionais aos recursos estimados e ainda existentes em dotação orçamentária, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**10.2.3** Caso a CONTRATADA complete 100 (cem) pontos, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da fatura referente ao mês da infração, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	2	Por ocorrência



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

	complementar.		
2	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
8	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
9	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.5.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "b" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.5.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "c", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

**10.5.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

**10.5.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**10.5.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

**10.5.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.5.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

**10.6** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.7.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**10.8.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:** adriano@aerotur.com.br e gerlane@aerotur.com.br

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do Edital 20/2018-COBES, quais sejam:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**d.1)** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**d.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III** do referido edital.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).  
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.7.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital 20/2018-COBES (documento SEI 011516247) que deu origem à contratação, bem como seus Anexos, a Proposta Comercial da Contratada (documento SEI 011980908) e a Ata da Sessão Pública do Pregão (documento SEI 011982011), do Processo Administrativo 6013.2018/0002197-3.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS

